



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025 §

MENSAGEM ADITIVA Nº 10, de 23 de abril de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 20, de 15 de fevereiro de 2018, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo”**.

A Secretaria de Infraestrutura Rural tem verificado que, em razão da falta de conservação do solo em propriedades rurais e, também, pela instalação de obstáculos ao longo ou junto de estradas rurais, muitos dos serviços de conservação e manutenção do sistema viário rural acabam restando prejudicados e tendo que ser novamente executados em curto espaço de tempo, principalmente quando da ocorrência de chuvas de maior intensidade.

Tais circunstâncias, além de ocasionarem transtornos e dificuldades na execução das melhorias e serviços planejados, representam desperdício de recursos públicos, considerando-se não só os investimentos materiais, como, também, as despesas com horas/máquina e recursos humanos.

Diante disso, pretende o Município inserir na proposta acima referida dispositivo que condicione a execução de qualquer melhoria na infraestrutura rural, através do Programa em questão, à comprovação da existência de adequado sistema de conservação de solo na propriedade e à inexistência de obstáculos físicos ao longo das estradas, no trecho confrontante com o imóvel a ser beneficiado.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência seja acrescido às modificações propostas à Lei nº 1.898/2005, contidas no artigo 2º do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 20/2018, o seguinte artigo:

“Art. 3º-A – Para ter direito aos benefícios previstos nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, os produtores rurais deverão:

I – comprovar possuírem adequado sistema interno de conservação de solo das propriedades a serem beneficiadas, em conformidade com a legislação vigente, segundo parecer técnico emitido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município;

II – manter a faixa de domínio público das estradas, no trecho lindeiro à sua propriedade, livre de qualquer anteparo ou obstáculo físico que dificulte ou impeça a manutenção das estradas e o tráfego de máquinas e veículos em geral.”

CE



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000026 §

A data estipulada para a nova exigência (01/01/2021) justifica-se pela necessidade de prazo hábil para os proprietários adequarem-se às novas normas.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Infraestrutura Rural para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PL 027/2018
AUTORIA: Poder Executivo

